

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

FÁBIO HENRIQUE GAUDÊNCIO DE PAULA

GABRIEL LUIZ DE MENDONÇA AUGUSTO

LETÍCIA BARTELEGA DOMINGUETI

MÁRCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA

MURILLO FRANCO CAMARGO

**RELATÓRIO - INSERÇÃO SOCIAL –
CÂMARASÊNIOR – VARGINHA/MG**

FÁBIO HENRIQUE GAUDÊNCIO DE PAULA
GABRIEL LUIZ DE MENDONÇA AUGUSTO
LETÍCIA BARTELEGA DOMINGUETI
MÁRCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA
MURILLO FRANCO
CAMARGO

RELATÓRIO - INSERÇÃO SOCIAL

Projeto de atividade complementar de Inserção Social apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito no nível de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM – Área de concentração: Constitucionalismo e Democracia, como parte das exigências para conclusão do programa de mestrado em Direito.

Professor Coordenador: Dr. Edson
Vieira da Silva Filho.

SUMÁRIO

| | | |
|--------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 4 |
| 2 | TEMA-PROBLEMA | 5 |
| 3 | OBJETIVOS | 6 |
| 3.1 | Objetivo Geral | 6 |
| 3.2 | Objetivos Específicos | 7 |
| 4 | METODOLOGIA | 8 |
| 5 | HIPÓTESES | 8 |
| 6 | JUSTIFICATIVA | 9 |
| 7 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA | 12 |
| 8 | RELATÓRIO | 13 |
| 8.1 | O que foi? | 13 |
| 8.2 | Local da realização das palestras: | 14 |
| 8.3 | Público alvo | 14 |
| 8.4 | Cronograma | 14 |
| 8.5 | Descrição do trabalho realizado | 14 |
| 8.5.1 | Palestra: Crimes e Fraudes contra os Idosos | 15 |
| 8.5.2 | Palestra: Bullying contra os Idosos: | 16 |
| 8.5.3 | Palestra: Políticas Públicas para os Idosos | 17 |
| 9 | RESULTADOS | 20 |
| 10 | REGISTROS FOTOGRÁFICOS | 22 |
| 11 | REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 30 |

1 INTRODUÇÃO

O crescimento da população idosa é um fenômeno mundial que vem ocorrendo de uma forma jamais vista. A população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada hoje pelo IBGE.¹

De acordo com as estimativas previstas para os próximos 20 anos, os idosos excederão os 30 milhões, passando a representar 13% dos brasileiros, e que, em 2050, poderão somar 18% da população total, o que corresponderá a aproximadamente 47 milhões de indivíduos².

As discussões relacionadas à proteção aos idosos ocorrem no Brasil há décadas. Em 1994, foi criada a primeira política específica, a Política Nacional do Idoso, que tem por objetivo “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”³.

Em 2006, foi criada a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, cujo alvo era a atenção a saúde de todos os cidadãos brasileiros com 60 anos de idade ou mais⁴. É importante, ainda, lembrar que existe na Constituição Federal objetivos da assistência social, dentre eles a proteção à família e a velhice⁵.

Os direitos fundamentais dos idosos, nos âmbitos social, de saúde, físico, financeiro e mental são garantidos pela Constituição e pelo Estatuto do Idoso, porém, há o questionamento a respeito do fato de os idosos muitas vezes não conhecerem seus direitos. Nesse sentido, faz-se fundamental que os principais interessados no assunto, os próprios idosos, sejam ouvidos e recebam as devidas

¹IBGE; Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em 22 de agosto de 2019;

² MARTINS, Maristela Santini; MASSAROLO, Maria Cristina Komatsu Braga. Conhecimento de idosos sobre seus direitos. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v23n4/06.pdf>. Acesso em 21 de agosto de 2019;

³ Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília (DF); 1994; 05 Jan. p. 77.

⁴MARTINS, Maristela Santini; MASSAROLO, Maria Cristina Komatsu Braga. Conhecimento de idosos sobre seus direitos. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v23n4/06.pdf>. Acesso em 21 de agosto de 2019

⁵BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed.São Paulo. Atlas, 2000

informações e orientações.⁶

Uma das maiores questões do direito brasileiro a serem solucionadas consiste na dificuldade de fazer valer os direitos garantidos aos idosos por meio da Lei nº 10.471/03⁷, denominanda Estatuto do Idoso. Isso ocorre porque, em muitas vezes, devido à idade avançada, essas pessoas não tem como fazer valer os seus direitos.

O Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (PPGD/FDSM) busca a conscientização e a concretização de planos de inserção social em setores estratégicos de impacto social, buscando beneficiar a sociedade como um todo. Este projeto de inserção social concretiza a busca por melhorias sociais na sociedade, e, no caso, em Varginha/MG.

O trabalho desenvolvido será realizado em parceria com um grande projeto da Câmara Municipal premiado nacionalmente - Prêmio ABEL 2018 na modalidade "Comunidade". de Varginha/MG denominado Escola do Legislativo Professor Dr. Mário Vani Bemfica.

A partir desse projeto, teve início a Câmara Sênior, sendo este um projeto que possui como objetivo dar atenção e informação à população idosa por meio da realização de palestras com conteúdo conscientizador e apto a gerar resultados práticos.

Como sobredito, terá como objetivo a realização de palestras a serem realizadas no Centro de Convivência do Idoso, com a intenção de conscientizar os idosos de seus direitos, que muitas vezes são esquecidos com o passar dos anos.

Isso será realizado a partir de uma orientação jurídica e social. Ao final, serão apresentados os resultados das palestras ministradas, os questionamentos levantamentos, bem como as questões que puderam ser solucionadas com a concretização dos objetivos do projeto.

2 TEMA-PROBLEMA

A sociedade precisa ser educada para compreender o envelhecimento e o Estatuto do Idoso, embora traga os direitos quem devem ser respeitados, acaba por

⁶MARTINS, Maristela Santini; MASSAROLO, Maria Cristina Komatsu Braga. Conhecimento de idosos sobre seus direitos. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v23n4/06.pdf>. Acesso em 21 de agosto de 2019

⁷ BRASIL. Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 24 jun. 2018.

não ser suficiente. Além disso, o estabelecimento dos direitos sociais dessa “crescente” categoria sociológica exige mudanças profundas nas atitudes da população.⁸

Por este motivo, serão apresentadas exposições sobre temas relacionados aos Direitos dos Idosos, de forma que sejam abordados assuntos corriqueiros às pessoas de terceira idade, com a finalidade de instruí-los e auxiliá-los para uma melhor compreensão sobre os direitos e benefícios previstos no ordenamento jurídico, bem como proporcionar uma oportunidade de debates e questionamentos por parte dos destinatários.

O trabalho ocorrerá em parceria com a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha/MG, que desenvolve o programa "Câmara Sênior" em oficinas e direcionou três assuntos a serem abordados pelos envolvidos neste projeto, por meio de palestras, são eles: Crimes e Fraudes cometidos contra os idosos; Bullying contra o idoso e Políticas Públicas para os idosos.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O objetivo do trabalho desenvolvido é a reflexão/analise quanto à realização de trabalhos, palestras, oficinas em parceria com a Câmara Municipal do Município de Varginha MG, premiado nacionalmente - Prêmio ABEL 2018 na modalidade “Comunidade” de Varginha/MG denominado Escola do Legislativo Professor Dr. Mário Vani Bemfica.

Assim, o presente trabalho vem demonstrar de maneira clara quais as providências devem ser tomadas imediatamente frente ao retrato do abandono, desrespeito e maneiras como os idosos em nosso país estão sendo tratados. É cristalina a necessidade de modificações em nosso ordenamento jurídico de forma a dar maior guarida aos nossos experientes batalhadores, tendo em vista ser unicamente a saída para aqueles que estão experimentando o amargo remédio da idade avançada, a perda de alguns reflexos e até mesmo a baixa autoestima.

⁸WHITAKER, Dulce Consuelo Andreatta; O idoso na contemporaneidade: a necessidade de se educar a sociedade para as exigências desse “novo” ator social, titular de direitos. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a04v3081.pdf>. Acesso em 30 de setembro de 2019.

Por isso, é de extrema importância que os familiares e toda a sociedade prestem todo o auxílio necessário para manter o idoso atento contra todos os tipos de golpes. Posto que, normalmente, esse público tem uma certa dificuldade em realizar operações bancárias, realizar leituras de documentos, distinguir o certo do errado e se adaptar ao crescimento constante e veloz da tecnologia, motivo pelo qual acabam sendo alvos fáceis para os marginais.

Além disso, é importante mencionar a respeito da experiência que os idosos tem, que possui um valor incomparável para a sociedade, podendo ser um agente de transformação social. Nesse sentido, faz-se necessário que, cada vez mais, a pessoa idosa seja incluída em programas de conscientização, direcionando o seu tempo livre para a realização de novos projetos, contribuindo para uma sociedade mais justa e fraterna.⁹

Sabe-se que o isolamento social é totalmente indesejável nessa fase da vida, sendo fundamental buscar maneiras de se manter sempre por perto daqueles que, hoje, necessitam de auxílio. Ao garantir uma vida social ativa, é viável afastar os efeitos da solidão e chegar a um resultado muito melhor de qualidade de vida.

No ponto de vista social a tarefa é menos complicada do que parece e ao consolidar bons hábitos, logo, os resultados são sentidos. Mesmo que os familiares, como filhos e netos, não estejam tão próximos quanto antes, é fundamental passar tempo de qualidade com a família. O fortalecimento desse relacionamento gera ótimos efeitos na saúde, além de auxiliar a questão psicológica. O ideal, portanto, é garantir reuniões periódicas com a família ou, no mínimo, um contato por telefone.

Logo este é o objetivo do Projeto de Inserção, é promover aos idosos pequenas modificações, garantindo o máximo de satisfação em encarar o cotidiano.

Portanto diante dessas orientações, é viável consolidar a qualidade de vida na terceira idade, garantindo o total bem-estar para o idoso e seus entes queridos.

3.2 Objetivos Específicos

A) Identificar a eficácia dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Varginha MG e o Projeto de Inserção para os idosos e sua relevância em nosso

⁹Cartilha – Direitos Humanos das Pessoas Idosas. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/copy_of_CartilhaUNISAL.pdf. Acesso em 30 de ago. 2019;

meio social, se possível com o auxílio de pesquisa empírica qualitativa.

B) Compreender as dificuldades pela busca dos direitos dos idosos e em qual seara os mesmos sofrem maior desrespeito.

C) Verificar existir a possibilidade de uma ótica mais humana das possíveis (in)possibilidades acerca de melhorias para os idosos e seus familiares.

D) O referido projeto permite aos envolvidos analisar a necessidade de mudanças em todas as camadas sociais ou apenas nos bairros periféricos?

Motivos não faltam para que sejam promovidas ações sobre o tema considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, pois não podemos aceitar a falácia do Estatuto do Idoso para “maquiar” o problema da ausência de uma Política Pública eficaz para aqueles que construíram nosso país.

4 METODOLOGIA

O presente trabalho terá sua origem a partir do projeto Câmara Sênior, desenvolvido pela Câmara Municipal de Varginha, especialmente pela Escola do Legislativo em seu projeto “Câmara Sênior”, por meio da realização de palestras denominadas: 1 - Crimes e Fraudes Contra os Idosos”. 2- Bullying contra os Idosos. 3- Políticas Públicas para os Idosos”.

As palestras serão realizadas no Centro de Convivência do Idoso situado na cidade de Varginha/MG, por meio de apresentação de informações, discussão sobre o assunto, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.

Também serão utilizados recursos audiovisuais, de modo a aproximar os ouvintes dos palestrantes, sendo que o local contará com aproximadamente 30 ouvintes por palestras, que se sentarão em fileiras, devido ao fato de o espaço ser reduzido.

Busca-se estreitar os diálogos dos ouvintes com os palestrantes, permitindo uma maior assimilação do conteúdo ministrado, além de uma aproximação entre os discursos teóricos e a prática vivenciada por cada uma.

5 HIPÓTESES

O presente projeto de inserção social realizado por meio de palestras

ministradas no Centro de Convivência do Idoso compreende as seguintes hipóteses:

Conscientização da população de terceira idade existente na cidade de Varginha/MG em relação à tutela dos direitos a eles inerentes a fim de que, cientes deles, sintam-se mais protegidos perante os desafios que lhes são apresentados todos os dias na convivência em sociedade;

Concretização de melhorias sociais em outras áreas, como, por exemplo aquela relacionada ao trânsito, como os problemas que os idosos enfrentam quando necessitam de utilizar o transporte coletivo, mediante reclamação a ser realizada diretamente no conselho municipal de trânsito existente na cidade de Varginha/MG;

6 JUSTIFICATIVA

O levantamento de pesquisas realizadas sobre o assunto indicou a existência de poucos estudos sobre o Estatuto do Idoso.¹⁰

O Estatuto do Idoso, de acordo com Benveniste, pode ser visto como uma guia das ações do Estado e também da sociedade civil quando se fala no tratamento e cuidado com os idosos, além de ser também praticamente um guia de como os idosos são vistos no país.

11

A partir daí, entendemos o Estatuto do Idoso como parte de um conjunto de práticas discursivas ou de um campo discursivo que instaura a velhice como categoria de pensamento e significação a partir de imagens matriarcais, por meio das quais a realidade passa a ser apreendida e modelada.¹²

O envelhecimento está associado à vulnerabilidade ou à fragilidade, ou a ambos, mesmo sem existir uma definição precisa e consolidada que segregue esses conceitos. Os termos vulnerabilidade e fragilidade estão relacionados com a pessoa idosa, mesmo que não se saiba com precisão o que estes termos significam e que direitos deles são decorrentes. Esses conceitos estão voltados para um sentido de cunho social com implicações no Direito.

Com o aumento da população idosa, percebe-se que eles não possuem mais

¹⁰CENEVIVA, W. Estatuto do Idoso, constituição e código civil: A terceira idade nas alternativas da lei. A terceira idade, São Paulo, v. 15, n. 30, p.7-23, março 2004

¹¹BENVENISTE, E. Da Subjetividade na Linguagem. In: Problemas de Linguística Geral I. São Paulo: Pontes, 1991. p. 284-293.

¹²JUSTO, Jose Sterza; ROZENDO, Adriano da Silva. A Velhice no Estatuto do Idoso. Disponível em: file:///C:/Users/Leticia/Downloads/Artigo_idoso.pdf. Acesso em 17 set. 2019

o auxílio de anos atrás. Hoje, frequentam muito mais grupos de terceira idade, leem livros de auto-ajuda, tendo em vista a ameaça constante da depressão, bem como as doenças que assolam em maior número, os idosos¹³.

Nesse sentido, observamos a dificuldade que os idosos tem de escapar da depressão. Isso ocorre devido às várias consequências do envelhecimento e a discursos da atualidade como por exemplo o peso das pensões e aposentadorias, a hostilidade do espaço urbano, bem como a ausência de auxílio, tendo em vista se tratar de uma parcela da população que se vê, de repente, dependente de terceiros para atividades que antes realizavam sozinhos¹⁴.

Há também que se falar sobre a violência contra os idosos. Infelizmente não é um fato novo. Os idosos são negligenciados e desrespeitados e se queixam de serem vítimas dos mais variados maus tratos e abusos tanto pelos familiares e cuidadores, como nas instituições públicas e privadas. Citam desde insultos e agressões verbais e físicas, como também castigos em cárcere privado, abandono material, apropriação indébita de bens, pertences, objetos, dinheiro, coações, ameaças e morte. Nesse momento histórico, a quantidade crescente de idosos oferece uma publicização das informações sobre maus tratos e abuso de que são vítimas, tornando-as um tema obrigatório de pauta das questões sociais.

Porém, o desrespeito ao idoso é algo muito presente na cena urbana, em que os espaços não são adequados ao seu andar lento e calculado, nas filas dos bancos, cujos lucros nunca se transformaram em conforto para seus usuários; no sistema de saúde, cujas “liturgias” burocráticas nem sempre são adaptadas às suas necessidades; no sistema de promoção social, cujos funcionários não compreendem que direitos humanos são inalienáveis e que, portanto, conceder benefícios estabelecidos como direitos não significa tratar o idoso pobre como se estivesse pedindo esmola.¹⁵

Então, medidas devem ser tomadas para minimizar, reduzir ou cessar a violência contra a pessoa idosa, os diversos abusos, as violências, as negligências,

13WHITAKER, Dulce Consuelo Andreatta; O idoso na contemporaneidade: a necessidade de se educar a sociedade para as exigências desse “novo” ator social, titular de direitos. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a04v3081.pdf>. Acesso em 30 de setembro de 2019.

14WHITAKER, Dulce Consuelo Andreatta; O idoso na contemporaneidade: a necessidade de se educar a sociedade para as exigências desse “novo” ator social, titular de direitos. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a04v3081.pdf>. Acesso em 30 de setembro de 2019.

15WHITAKER, Dulce Consuelo Andreatta; O idoso na contemporaneidade: a necessidade de se educar a sociedade para as exigências desse “novo” ator social, titular de direitos. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a04v3081.pdf>. Acesso em 30 de setembro de 2019.

as violações dos direitos, as discriminações dos direitos que as pessoas sofrem na vida cotidiana precisam ser prevenidos e superados. O tema da violência contra a pessoa idosa comporta uma complexidade muito grande de fatores. A intervenção para a superação da violência requer de todos os atores um envolvimento ético, criterioso e baseado na prática do respeito e da dignidade humana.

A vulnerabilidade jurídica da pessoa idosa justifica vários direitos consagrados na constituição e nas leis infraconstitucionais, as quais atribuem garantias de modo prioritário. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso que seus direitos sejam efetivados com absoluta prioridade.

O processo do envelhecimento é um fenômeno ligado de modo íntimo a todo ser humano e nesta fase da vida é que se desenvolvem modificações biopsicossociais, surgindo as fragilidades próprias da idade. O próprio sistema vital se modifica, havendo a diminuição da capacidade funcional de órgãos e tecidos e por consequência desacelera-se o metabolismo, expondo a pessoa idosa a riscos. São esses riscos ambientais e sociais que contribuem, aliado a outros fatores, para a vulnerabilidade do idoso.

Os direitos das pessoas idosas estão alicerçados, em um primeiro momento, na dignidade da pessoa humana que garante o mínimo existencial. Todavia, a Constituição dos países democráticos prevê em seus dispositivos que às pessoas idosas devem ser concedidos direitos especiais em razão de sua condição peculiar, necessária para compensar a desigualdade natural e social. Em razão dos avanços médicos e tecnológicos, a população está vivendo mais e é preciso que o Estado crie mecanismos para garantir um envelhecimento com dignidade.

A vulnerabilidade e a fragilidade são fatores de desigualdade que servem de fundamento para que o legislador elabore novos direitos para as pessoas idosas e exija da sociedade o seu cumprimento, dando efetividade ao princípio da igualdade material.

O Brasil é um país avançado em termos de legislação, possuindo o Estatuto do Idoso que confere direitos às pessoas maiores de 60 anos de idade em conformidade com a Constituição Federal (art. 203)¹⁶ que estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas.

Saber se a vulnerabilidade e a fragilidade são requisitos suficientes para

¹⁶ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed.São Paulo. Atlas, 2000.

garantir que o Estado proteja a pessoa idosa por meio de tratamento diferenciado é uma resposta ainda não consolidada, mesmo diante de toda a produção legislativa e doutrinária. Todavia, é possível, pois, constatar que a vulnerabilidade e a fragilidade que acometem a pessoa idosa são fatores que justificam a criação e implantação de políticas públicas em favor desta, por meio de lei que possui legitimidade no princípio da diferença. A segurança social leva em consideração a salvaguarda de políticas com objetivo de solidariedade social.

Percebe-se, pois, a necessidade de mais pesquisas sobre o significado e o processo do envelhecer em diversos âmbitos, com a finalidade de desvendar qual o papel estatal em favor dos direitos das pessoas de terceira idade. Com isto, será possível proporcionar que os direitos previstos em lei sejam efetivados e que novos direitos sejam consagrados em favor das pessoas idosas as quais tem o direito ao envelhecimento digno.

7 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os idosos possuem o direito, amparado pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso de ter preservada sua saúde física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, com o objetivo de amparar as necessidades comuns a esta fase da vida¹⁷.

A proteção a dignidade da pessoa idosa é uma obrigação atribuída a todas as pessoas, sendo que nenhuma delas pode sofrer por negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, motivo pelo qual o descumprimento desses cuidados serão punidos por lei.¹⁸

É possível observar, por meio do Estatuto do Idoso, as responsabilidades acima mencionadas, senão vejamos:

Art. 3º :“é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar”. (...)

Portanto observa-se a clara necessidade de que os idosos sejam sempre

¹⁷Cartilha – Direitos Humanos das Pessoas Idosas. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/copy_of_CartilhaUNISAL.pdf. Acesso em 30 de ago. 2019;

¹⁸Cartilha – Direitos Humanos das Pessoas Idosas. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/copy_of_CartilhaUNISAL.pdf. Acesso em 30 de ago. 2019;

respeitados e cuidados, tendo em vista que muitas vezes não possuem capacidade de fazer valer os próprios direitos.

Nesse sentido é que as palestras a serem realizadas possuem o claro objetivo de conscientizar os ouvintes a respeito dos direitos atribuídos pela Constituição e pelo Estatuto do Idoso, a fim de que possam reconhecer seus direitos e exigir proteção por parte do Estado.

Ademais, quando se fala em respeitar os idosos, assim como respeitamos as demais pessoas em sociedade, fala-se sobre o princípio da equidade descrito por John Rawls, fala-se em tratar os desiguais como desiguais na medida de suas desigualdades, ou seja, suprir as necessidades particulares de cada uma dessas pessoas, na medida em que necessitam¹⁹.

Para John Rawls, a única forma possível para que uma sociedade alcançasse a liberdade fundamental ou o bem comum, seria estar sob o véu da ignorância, remetidos à posição original, momento no qual os pensamentos, opiniões e atitudes seriam imparciais, baseadas em senso de verdade e justiça, dissociados de qualquer tipo de tendencionismo baseado em direitos particulares.²⁰

A teoria de Rawls sobre a posição original pode ser considerada como o início da “justiça como equidade” propriamente quando se refere à resolução de problemas de justiça nos termos de uma teoria da escolha racional.²¹ Nesse sentido, podemos concluir que, caso nos coloquemos no lugar das pessoas idosas, certamente perceberemos o quão necessário é cuidar daqueles que já se doaram muito pela sociedade como um todo²².

8 RELATÓRIO

8.1 O que foi?

Palestras realizadas no Centro de Convivência do Idoso, na cidade de Varginha/MG, em parceria com um grande projeto da Câmara Municipal premiado nacionalmente - Prêmio ABEL 2018 na modalidade “Comunidade”. de Varginha/MG denominado Escola do Legislativo Professor Dr. Mário Vani Bemfica.

¹⁹RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça, Brasília a. 35 n. 138 abr./jun. 1998;

²⁰RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça, Brasília a. 35 n. 138 abr./jun. 1998;

²¹RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça, Brasília a. 35 n. 138 abr./jun. 1998;

²²RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça, Brasília a. 35 n. 138 abr./jun. 1998;

8.2 Local da realização das palestras:

Centro de convivência do idoso: Praça Moacir Elisei – bairro Corcetti – Varginha/MG.

8.3 Público alvo

Os idosos da cidade de Varginha/MG, especificamente aqueles que frequentam o Centro de Convivência do Idoso e estão inseridos nos projetos apresentados pela Escola do Legislativo.

8.4 Cronograma.

O presente trabalho foi realizado por meio da realização de 3 palestras e uma entrevista, denominadas:

Crimes e Fraudes Contra os Idosos: Ministrada na data de 28 de maio de 2019.

Bullying contra os Idosos: Ministrada na data de 11 de junho de 2019.

Políticas Públicas para os Idosos: Ministrada na data de 15 de julho de 2019.

Entrevista concedida à TV Princesa realizada na data de 31 de julho de 2019.

8.5 Descrição do trabalho realizado

A atuação do grupo de inserção social no projeto Câmara Sênior se deu por meio da realização de 3 palestras, entrevista concedida à TV Princesa a respeito dos benefícios do projeto para a sociedade e também sobre a parceria que a Câmara Municipal de Varginha/MG realizou com a Faculdade de Direito do Sul de Minas, por meio do alunos de mestrado na concretização do Projeto de Inserção Social e também pelo auxílio jurídico fornecido a todos aqueles senhores e senhoras que apresentavam seus problemas diários na medida em que os temas eram expostos nas palestras.

8.5.1 Palestra: Crimes e Fraudes contra os Idosos

A primeira palestra, denominada “Crimes e Fraudes contra os Idosos” foi realizada no dia 28 de maio de 2019, no Centro de Convivência do Idoso. Teve seu início as 15h e foi finalizada as 17h, com um café para todos os senhores e senhoras ali presentes.

Os temas abordados foram:

- 1- Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa (...)§ 4o Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra idoso²³.
- 2- “Saidinha de banco”: Orientação no sentido de não aceitarem ajuda de estranhos em estabelecimentos bancários, a fim de evitar golpes.
- 3- Empréstimo consignado: Ocorre quando alguém descobre os dados de um terceiro e faz empréstimos em seu nome ou quando o banco liga oferecendo empréstimo consignado assim que a pessoa acabou de se aposentar:
- 4- Troca de cartão: Quando criminosos instalam uma máquina para reter cartões no caixa eletrônico. Compras no comércio em geral. Orientação no sentido de contatar um funcionário credenciado dentro da agência ou ligar para cancelar.
- 5- Processo judicial: Golpe realizado através de um telefone ou carta comunicando ao aposentado uma causa ganha na justiça, porém exige o pagamento de honorários e custos processuais ao advogado para receber a indenização. Eventual aposentadoria/revisão. DICA: Procure um advogado de confiança!
- 6- Risco em passar informações por telefone: Orientação no sentido de nunca fornecer tais informações por meio telefônico.
- 7- Golpe do bilhete premiado: Quando uma pessoa desconhecida liga informando que recebeu um prêmio e precisa de auxílio para sacar o dinheiro ou quando informa que quem atendeu a ligação recebeu um prêmio, mas necessita depositar uma porcentagem do valor para receber o prêmio.
- 8- Golpe do carro quebrado: Por telefone, uma pessoa pergunta a quem atende

²³ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

se ela sabe quem está falando. Durante a conversa, procura caminhos para fazer a pessoa dizer um nome de algum conhecido, em seguida, se passa por essa pessoa mencionada e diz que seu carro quebrou na estrada e precisa de dinheiro para consertar, com o foco em extrair dados bancários. Dica fornecida: Na dúvida, peça para retornar em cinco minutos, pois irá procurar o cartão, e assim que desligar, entre em contato com a verdadeira pessoa que se diz estar pedindo ajuda.

9- Sequestro:DICA: Mantenha a calma e desligue o telefone. Em seguida, ligue para a pessoa!

10-Discriminação e abandono:Crime com pena de 6 meses a 1 ano e multa²⁴. Ação penal pública incondicionada, ou seja, pode haver denúncia diretamente no Ministério Público.

Cada um dos temas foi explicado, exemplificado, momento no qual cada uma das pessoas ali presentes se sentiu a vontade para contar casos práticos que já haviam acontecido em suas vidas, a fim de conseguirem auxílio jurídico, o que realizado naquele momento.

8.5.2 Palestra: Bullyng contra os Idosos:

A segunda palestra, denominada “Bullyng contra os Idosos” foi ministrada na data de 11 de junho de 2019, também no Centro de Convivência do Idoso. Iniciou-se as 15h e teve seu término as 16:45h.

Foi apresentado inicialmente o tema aos idosos presentes através da formação de um simples e breve conceito, buscando a todo instante mostrar a eles que esta prática ofensiva não é restrita ao ambiente escolar/infantil como todos imaginam, mas que na verdade se estende contra todos os grupos de indivíduos em situação de fragilidade, como, no caso, os idosos. Foi também evidenciado a evolução da própria legislação brasileira no que se refere às políticas protetivas da pessoa idosa.

Após a formação deste conceito, o grupo mostrou através de um caso concreto, bem como através de alguns exemplos, algumas práticas ocorridas nos dia-a-dia de cada um deles que poderia ser encarada como a prática de Bullying.

²⁴ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

Nesta parte da apresentação do trabalho houve grande interação dos idosos para com os integrantes do grupo que apresentavam o tema, tendo os mesmos se identificado em inúmeras situações exemplificadas, bem como apresentaram outros fatos não levantados pelo grupo, o que levou então o grupo a concluir que este é um problema social pouco enfrentado na nossa sociedade atual, mas que faz grande número de vítimas ainda hoje “invisíveis” ao Estado, pois pouca ação estatal se vê para tais casos.

O trabalho foi então finalizado com a orientação dos idosos quanto as providências que devem eles tomar quando se depararem ou forem vítimas deste tipo de agressão, bem como os órgãos que podem ser procurados para auxiliá-los na denuncia das mesmas, assim como foram conscientizados quanto a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas municipais de inserção e proteção da pessoa idosa.

8.5.3 Palestra: Políticas Públicas para os Idosos

A terceira palestra, denominada “Políticas Públicas para os Idosos” também foi ministrada no centro de convivência do idoso na data de 15 de julho de 2019, tendo iniciado as 15h e finalizado as 17h.

Foram abordados dez temas considerados importantes e que, muitas vezes, os idosos não têm pleno conhecimento da situação, embora todos eles sejam direitos previstos em lei, todos com a finalidade de gerar uma melhoria na vida e no exercício da cidadania de pessoas que já viveram e se esforçaram na maior parte da vida.

O Estatuto do Idoso é uma lei federal (nº 10.741/2003)²⁵ e prevê inúmeras definições, direitos e prerrogativas, as quais devem ser garantidas pelo Estado, pela família e pela comunidade de um modo geral. Há, então, um compartilhamento de responsabilidades.

Para o Estatuto, idoso é aquele que conta com 60 anos de idade²⁶. Além

²⁵BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 24 jun. 2019.

²⁶ BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 24 jun. 2019.

disso, quem estiver acima dos 80 anos, goza de uma prioridade ainda maior. Tratamos dos seguintes itens:

1 – Atendimento preferencial (Art. 3º da Estatuto do Idoso)²⁷:

A primeira prioridade abordada foi o atendimento preferencial quanto às filas em lojas, supermercados, agências bancárias, farmácias, etc. Muitos se mostraram surpresos, pois relataram por diversas vezes que já tiveram esse direito desrespeitado.

2 – Renda mínima (art. 34 do E.I.)²⁸:

A previsão constitucional sobre a renda mínima garante ao idoso que tenha 65 anos ou mais e não tenha condição de prover sua subsistência tem como objeto o benefício de prestação continuada regulamentado pelo LOAS. Os idosos, de um modo geral, conheciam o benefício e muitos o recebiam. Alguns relataram que não estavam recebendo porque gozavam de outro benefício previdenciário.

3 – Direito à saúde (art. 9º E. I):

Informamos aos idosos presentes a questão da gratuidade dos serviços de saúde junto ao SUS, inclusive em caso de necessidade de tratamento domiciliar.

O assunto que também gerou intensos debates.

Muitos dos idosos relataram que já sofreram cobranças de médicos, mesmo em se tratando de serviço ligado ao Estado, fato grave que deve ser denunciado ao Ministério Público, caso ocorrido de fato.

4 – Ministério Público e Defensoria Pública:

Informamos que o MP e a Defensoria Pública também atuam em prol das pessoas da terceira idade e que eventual afronta aos direitos pode ser noticiada àqueles órgãos para as providências cabíveis.

Além disso, tratamos da questão da prioridade na tramitação processual, algo que está previsto no art. 71 da Lei 10.741/2003 e no 1.048 do CPC.

5 – Acessibilidade:

Informamos aos idosos que o acesso aos locais públicos e privados, inclusive com reserva de vagas de estacionamento no percentual de 5% para maior comodidade. Pelos anos já vividos, os idosos precisam de respeito e uma melhor condição de

²⁷ BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 24 jun. 2019.

²⁸ BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 24 jun. 2019.

acesso, o que exige que essas vagas fiquem próximas a elevadores, escadas ou rampas de acesso dos prédios comerciais.

Além disso, tratamos da possibilidade de se adquirir o cartão do idoso junto ao setor municipal de trânsito para que tenham direito a estacionar nas vagas especiais, algo que também pode ser requerido por filhos ou netos que conduzam o veículo.

6 – Desconto em atividades culturais:

Tratamos dos descontos de 50% para acesso a atividades culturais, o que os idosos desconheciam. Informamos que é, inclusive, aplicável ao cinema, e que todos podem se fazer valer desse benefício.

7 – Gratuidade no transporte urbano:

Aqueles que contam com mais de 65 anos têm o benefício da gratuidade no uso do transporte urbano. Os idosos conheciam a situação e, muitos deles, já utilizavam da gratuidade mencionada com a apresentação do documento de identificação pessoal.

8 – Garantia de 10% dos assentos para idosos nos veículos de transporte público:

Esta medida está prevista no art. 39 do E.129. e também contava com o amplo conhecimento dos presentes. O que gerou certo debate foi o fato de que muitos relataram desrespeito à norma, pois várias vezes encontram o coletivo lotado e sem local para maior conforto.

9 – Transporte coletivo interestadual – duas vagas gratuitas:

Informamos, também, que os idosos têm direito a duas vagas gratuitas em ônibus que faça trajeto interestadual, desde que apresente renda inferior a dois salários mínimos. Completas as duas concessões, os idosos excedentes têm direito a um desconto de, no mínimo, 50% no valor da passagem.

A maior parte dos presentes conhecia o benefício e dele se utilizam quando realizam viagens.

Por fim, com o objetivo de dar publicidade ao projeto, na data do encerramento do evento os alunos foram convidados para conceder entrevista à TV Princesa, na data de 31 de julho de 2019 as 14h, na Câmara Municipal de Varginha/MG a respeito dos benefícios do projeto para os idosos e para a sociedade como um todo, cuja cópia segue em anexo no presente relatório.

²⁹BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 24 jun. 2019.

9 RESULTADOS

A partir do trabalho realizado, observou-se que os 25 idosos ali presentes relataram que as palestras foram úteis e que trouxeram benefícios para as suas vidas e facilitaram o cotidiano.

Quando foi realizada a primeira palestra, várias das pessoas ali presentes discorreram sobre casos que já haviam ocorrido em suas vidas, como, por exemplo, o fato de terem recebido ligações de desconhecidos relatando terem sequestrado seus filhos ou até mesmo ligações de pessoas que se fizeram passar por parentes, ambos solicitando certa quantia em dinheiro.

Observou-se que, embora tais informações sejam amplamente difundida nos meios de informação, fato é que muitas delas não chegam a todos os cidadãos e, por este motivo, várias das pessoas ali presentes não sabiam como se proteger.

Nesse sentido, a palestra realizada e as orientações jurídicas fornecidas foram importantes para evitar que eles venham a cair novamente em golpes.

A palestra sobre bullying contra os idosos foi também um momento de desabafo. Sabe-se que, a partir de certa idade, por muitas vezes os idosos não possuem tantas pessoas com quem conversar e acabam passando por situações constrangedoras que não passariam, caso houvessem recebido as informações corretas.

Foram relatados, por parte dos idosos, um grande desrespeito dos motoristas de ônibus daquela localidade para com eles, devido ao fato de que, muitas vezes, os motoristas não param, ou, quando param, proferem xingamentos como “preguiçosos”.

Tais queixas foram levadas ao Conselho Municipal de Transporte Público de Varginha/MG, momento no qual o representante do sindicato dos motoristas foi orientado a repassar instruções a seus colegas, a fim de que tratem os idosos com mais respeito.

Tal informação também chegou ao conhecimento dos proprietários da empresa de transporte coletivo de Varginha/MG que se comprometeu a tomar providências.

Por fim, a palestra sobre Políticas Públicas em favor dos idosos teve o objetivo de conscientiza-los sobre tudo o que podem exigir do Estado a fim de se sentirem mais seguros e tenham uma qualidade de vida melhor.

Todos foram orientados a buscar o CAPS e demais entidades da região, sempre que for verificado algum risco iminente.

A abordagem das políticas públicas se demonstrou valiosa aos presentes, pois muitos dos direitos previstos, embora de conhecimento público, não são levados às pessoas menos instruídas. O trabalho realizado permitiu, em parceria com a Câmara Municipal, debater com aqueles que são realmente os destinatários e necessitam do serviço público, levando a informação de que é a própria legislação quem garante a eles estas benesses, que inclusive podem ser reivindicadas quando violadas.

Além disso, de suma importância a informação sobre a Defensoria e o Ministério Público, órgãos que possuem curadorias especiais relativas aos direitos dos idosos, algo que muitos deles não sabem em razão da pouca informação. Por fim, algo também que é de grande valia para nós, estudantes, pelo contato e o aprendizado com pessoas de culturas e idades diversas.

Nesse sentido, concluímos que o projeto de inserção social realizado foi benéfico para o público que se pretendia atingir, qual seja, os idosos que frequentam o Centro de Convivência do Idoso na cidade de Varginha/MG.

10 REGISTROS FOTOGRÁFICOS











An advertisement for 'CÂMARA SÊNIOR'. On the left, a close-up of an elderly man with a white mustache, smiling, wearing a white t-shirt with a colorful circular logo. The background is purple with a yellow curved line. To the right of the man is a white circular icon containing silhouettes of a child, an adult, and an elderly person. Next to it is the text 'CÂMARA SÊNIOR'. Below this is the text 'Uma Câmara presente acompanha o uarginhense em cada etapa da vida.' At the bottom right, there are logos for 'Faculdade do Legislativo' and 'CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA'.







11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed.São Paulo. Atlas, 2000.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 24 jun. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília (DF); 1994; 05 Jan. p. 77.

BENVENISTE, E. **Da Subjetividade na Linguagem**. In: Problemas de Linguística Geral I. São Paulo: Pontes, 1991. p. 284-293.

Cartilha – Direitos Humanos das Pessoas Idosas. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/copy_of_CartilhaUNISAL.pdf. Acesso em 30 ago. 2019

CENEVIVA, W. Estatuto do Idoso, constituição e código civil: A terceira idade nas alternativas da lei. **A terceira idade**, São Paulo, v. 15, n. 30, p.7-23, março 2004.

HADDAD, E.G.M. **A ideologia da velhice**. São Paulo: Cortez, 1986.

IBGE; **Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em 22 de agosto de 2019;

JUSTO, Jose Sterza; ROZENDO, Adriano da Silva. **A Velhice no Estatuto do Idoso**. Disponível em: file:///C:/Users/Leticia/Downloads/Artigo_idoso.pdf. Acesso em 17 set. 2019.

MARTINS, Maristela Santini; MASSAROLO, Maria Cristina Komatsu Braga. **Conhecimento de idosos sobre seus direitos**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ape/v23n4/06.pdf>. Acesso em 21 ago. 2019;

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**, Brasília a. 35 n. 138 abr./jun. 1998;

WHITAKER, Dulce Consuelo Andreatta; **O idoso na contemporaneidade: a necessidade de se educar a sociedade para as exigências desse “novo” ator social, titular de direitos**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a04v3081.pdf>. Acesso em 30 set. 2019.